



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA  
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**CAPÍTULO I**

*DA NATUREZA DO CURSO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES*

**Art.1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP – como subunidade acadêmica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH, será regulamentado pelo Regimento Interno deste Instituto e pelo Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará – UFPA e demais resoluções referentes ao estabelecimento de normas para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA.

**Art. 2º.** São princípios do PPGCP:

- I - a universalização do conhecimento em Ciência Política;
- II - o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- III - o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IV - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VI - a excelência acadêmica;
- VII - a defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais e da preservação do meio ambiente no âmbito local, regional, nacional e internacional.

**Art. 3º.** São fins do PPGCP:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento político crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento nas várias formas de expressão no domínio de investigação especulativa, científica, cultural e tecnológica no campo Ciência Política;
- II - formar e qualificar continuamente mestres nas áreas do conhecimento da Ciência Política, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente na Amazônia;

III – formar profissionais que dominem a metodologia da pesquisa em Ciência Política, tendo como base as teorias contemporâneas no estudo dessa área e afins;

IV – formar pesquisadores que possam construir conhecimentos para a ação interventiva nas problemáticas político-sociais da Amazônia.

**Art. 4º.** Para a consecução dos seus objetivos, o PPGCP poderá celebrar acordos e convênios com instituições nacionais e estrangeiras públicas, privadas e da sociedade civil.

**Art. 5º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o PPGCP organizar-se-á em torno de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* e *latu sensu*, em laboratórios de pesquisa e de extensão, regendo-se todas as instâncias pelo princípio da colegialidade institucional, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do IFCH e demais normas que venham a regulamentar a pós-graduação no âmbito da UFPA.

Parágrafo Único – Os cursos e os laboratórios de pesquisa e de extensão criados completarão o quadro da estrutura do PPGCP definido no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 6º.** A Estrutura Curricular do Mestrado, definida no Projeto Pedagógico, é composta por um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, além de outras atividades acadêmicas.

**Art. 7º.** Para obter o diploma de mestre em Ciência Política o estudante deverá obter 32 créditos, distribuídos entre disciplinas obrigatórias (20 CR) e optativas (no mínimo 12 CR) e 04 créditos ao apresentar a dissertação, cumpridos no período máximo de 02 (dois) anos.

§1º No primeiro semestre do curso o aluno cursa 04 disciplinas obrigatórias e no segundo semestre cursa 01 disciplina obrigatória e mais as disciplinas optativas que considerarem adequadas aos temas de suas dissertações, conforme recomendação de seus orientadores.

§2º As Ementas e os Programas das disciplinas são disponibilizados para consulta no Site do PPGCP ([www.ppgcp.ifch.ufpa.br](http://www.ppgcp.ifch.ufpa.br)).

§3º Os alunos também podem cursar disciplinas optativas ofertadas por outros programas internos e externos à UFPA.

**Art. 8º.** Além das disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá desenvolver 01 Estágio Docência, com carga horária de 60 (Sessenta) horas, em 01 (um) período letivo, correspondente a 04 (quatro) créditos, a ser realizado no 3º. semestre, destinado a proporcionar ao aluno a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, relacionadas ao campo da Ciência Política.

**Art. 9º.** A Estrutura Curricular do Programa, aprovada originalmente pela CAPES, poderá ser modificada, de forma ampla e restrita, para criação de novas disciplinas, alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos, redefinição da área de concentração e linhas de pesquisa, propostas pelo Colegiado.

- a) reformulação curricular ampla, através de reestudo organizacional do currículo vigente;
- b) ajuste curricular restrito a pequenas modificações para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§1º A proposta de reformulação curricular deverá ser discutida e aprovada pelo Colegiado e encaminhada para apreciação e aprovação da PROPESP, que apresentará à CAPES;

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

### **CAPÍTULO III**

#### *DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA*

**Art. 10º.** As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no PPGCP, serão desempenhadas pelo seu Colegiado, constituído e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento Interno do IFCH e deste Regimento.

**Art. 11º.** Fazem parte da estrutura acadêmica do PPGCP:

- I – O Colegiado;
- II – Os Cursos de Pós-Graduação;
- III – Os Laboratórios de Pesquisa;
- IV – Os Laboratórios de Extensão;

**Art. 12º.** Fazem parte da estrutura administrativa do PPGCP:

- I - Coordenadoria;
- II – Vice Coordenadoria;
- III – Secretaria.

**Art. 13º.** O Colegiado do PPGCP é o seu órgão deliberativo.

**Art. 14º.** O Colegiado do PPGCP é composto pelo:

- I- Coordenador;
- II- Vice Coordenador;
- III- Professores pertencentes ao corpo docente permanente do Programa de Mestrado representantes das linhas de pesquisa do PPGCP;
- IV- Professores pertencentes ao corpo docente colaborador credenciado no Programa de Mestrado representantes das linhas de pesquisa do PPGCP;
- V- Representante discente, escolhido na forma de lei;

VI- Representação técnico-administrativo do PPGCP;

§1º. Os professores permanentes e colaboradores serão indicados pelo Colegiado do curso para um mandato de dois anos, podendo ter sua classificação mantida, alterada ou mesmo ser descredenciado, após avaliação de seu desempenho.

§ 2º. A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

**Art. 15º.** A condição de elegibilidade, a eleição, o tempo de exercício do mandato do Coordenador, Vice Coordenador, representantes docentes, discente e técnico-administrativo do Colegiado do PPGCP dar-se-á de acordo com o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 16º.** A presidência do Colegiado do PPGCP é exercida pelo seu Coordenador.

## **CAPÍTULO IV**

### *DO FUNCIONAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO*

**Art. 17º.** O Colegiado do PPGCP reunir-se-á ordinariamente em datas expressamente previstas, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 18º.** Os membros do Colegiado reunir-se-ão quando convocados por seu Presidente, ou pelo substituto, em exercício, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), excetuados os casos determinados no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º. As reuniões do Colegiado serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência do órgão colegiado.

§ 2º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

**Art. 19º.** Nenhum dos membros do colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

**Art.20º.** São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação no Colegiado, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º - As reuniões do Colegiado deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos acadêmicos.

**Art. 21º.** Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelo seu presidente.

**Art. 22º.** Da decisão do Colegiado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao Colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior a ele, conforme matéria, pela forma a seguir:

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

**Art. 23º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Colegiado será proposta ao seu Presidente, que a determinará nos termos do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º. Na hipótese de o Presidente do Colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 24º.** A frequência dos membros do Colegiado às reuniões será registrada pela secretaria executiva do PPGCP pelos meios admitidos em lei.

**Art. 25º.** O membro do Colegiado, discente ou técnico-administrativo que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar por escrito à secretaria do PPGCP, pelo menos doze (12) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a secretaria executiva do PPGCP comunicar o fato à Divisão de Pessoal do IFCH e esta à PROGEP, para os fins legais.

**Art. 26º.** As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

**Art. 27º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

**Art. 28º.** A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Grupos ou Equipes de Trabalho.

**Art. 29º.** As Resoluções e demais atos de caráter decisório do Colegiado serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno do PPGCP.

**Art. 30º.** Será exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado:

- a) para propor a destituição do Coordenador e do Vice Coordenador do PPGCP;
- b) para modificar o Regimento Interno do PPGCP.

## **CAPÍTULO V**

### *DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO*

**Art. 31º.** O PPGCP será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretária.

**Art. 32º.** O Colegiado do PPGCP é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do programa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

**Art. 33º.** O PPGCP reunirá tantas modalidades de cursos de pós-graduação e laboratórios quantas necessárias, conforme definido em Regimento Interno, congregando os respectivos professores segundo as suas especializações, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 34º.** As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação, no âmbito do PPGCP, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

**Art. 35º.** Compete ao Colegiado PPGCP:

- I- orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II- decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem o currículo do curso;
- III - aprovar, a partir de proposta das áreas de concentração respectivas, a estrutura curricular do curso de mestrado.
- III- decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;
- IV- promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;
- V- propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

- VI- definir os professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;
- VII- decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- VIII- apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- IX- elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os docentes e discentes do Programa;
- X- definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- XI- estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- XII- estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XIII- acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e determinar eventuais desligamentos do curso;
- XIV- decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XV- traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI- decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XVII- homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XVIII- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador
- XIX- outras competências definidas pelo CONSEPE.

## **CAPÍTULO VI**

### *DA COORDENADORIA DO PPGCP*

**Art. 36°.** O PPGCP será dirigido por um Coordenador e por um Vice Coordenador, eleitos dentre os docentes que o compõem o quadro de professores permanentes do programa.

**Art. 37°.** O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGCP serão eleitos pelos membros do colegiado, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do IFCH e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

§ 1° Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos portadores do título de Doutor ou equivalente e que compõem o quadro de professores permanentes do programa.

§ 2° A nomeação do Coordenador e do Vice Coordenador do PPGCP será feita pelo Reitor, após indicação dos membros do colegiado dentre os docentes permanentes desse órgão.

**Art. 38°.** O Vice Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Colegiado do PPGCP

**Art. 39º.** Compete ao Coordenador do PPGCP:

- I- exercer a direção administrativa do Programa;
- II- coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III- orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- IV- preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- V- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCP;
- VI- elaborar e remeter à PROESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII- encaminhar à PROESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- VIII- representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;
- IX- viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação;
- X- adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- XI- adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de sete (7) dias úteis;
- XII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCP, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV- zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;
- XV- convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice coordenador do PPGCP, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;
- XVI- organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGCP e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVII- propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVIII- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pelo regimento da UFPA.



## CAPÍTULO VII

### DA SECRETARIA DO PROGRAMA

**Art. 40º.** A Secretaria do PPGCP será dirigida por um Servidor Público, designado pela direção do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar e fiscalizar as atividades burocráticas relativas aos serviços do PPGCP;
- II- Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas da Direção do PPGCP;
- III- Convocar e secretariar todas as reuniões do Colegiado do PPGCP;
- IV- Fiscalizar todas as atividades dos demais funcionários do PPGCP, zelando pela boa ordem e normalidade dos serviços;
- V- Organizar a escala de férias do pessoal docente, administrativo e bolsistas lotados no PPGCP;
- VII- Substituir, eventualmente e na ausência do Vice Coordenador ou professor expressamente indicado, o Coordenador do PPGCP na condição dos expedientes de rotina;
- VIII- Apurar a frequência docente.
- IX- Reunir, manter e disponibilizar os Programas de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas e dos outros cursos que compõem o PPGCP;
- X- Confirmar, sob pedido do aluno, a matrícula dos alunos.
- XI- Receber, encaminhar e proceder os processos de inclusão e/ou retificação de notas.
- XII- Receber e encaminhar os processos de inclusão, equiparação e aproveitamento de estudos.

§ 4º. A secretaria do PPGCP prestará o apoio técnico-administrativo necessário aos docentes no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO VIII

### DA NATUREZA DOS CURSOS DO PPGCP

**Art. 41º.** Os cursos do PPGCP visam a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos certificados e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do CONSEPE, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

**Art. 42º.** Os cursos do PPGCP compreendem dois níveis hierárquicos, *stricto-sensu* e *latu sensu*, abrangendo, respectivamente, no primeiro nível, o Mestrado e o Doutorado e, no segundo, a Especialização.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *latu sensu* serão regulamentados por normas próprias definidas pelo CONSEPE, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

## CAPÍTULO IX

### *DO CORPO DOCENTE*

**Art. 43º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será constituído por professores com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderão ser admitidos ao Corpo Docente professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores de alta qualificação científica e/ou notório saber.

**Art. 44º** - Qualquer alteração no Corpo Docente do Programa que implique no credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento deverá ser autorizado pelo Colegiado através de parecer deliberativo.

**Art. 45º** - O Colegiado deverá deliberar sobre a distribuição dos professores pelas linhas de pesquisa e seu enquadramento na categoria de permanentes ou colaboradores.

**Art. 46º** - O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes e colaboradores e visitantes, lotados no IFCH, em outras Unidades da Universidade Federal do Pará ou em outras instituições de ensino e pesquisa, desde que credenciados pelo colegiado do PPGCP.

§ 1º - Professores visitantes são entendidos como docentes-pesquisadores que acumulem, durante um período determinado, tarefas de pesquisa, ensino e/ou orientação no Programa.

§ 2º - Professores colaboradores são entendidos como docentes-pesquisadores que exercem tarefas de pesquisa, ensino e/ou orientação no PPGCP.

§ 3º - A admissão de professores visitantes (bolsistas pós-doc e outros) será regida pelas normas da CAPES e UFPA.

**Art. 47º** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores do Programa de pós-graduação em Ciência Política deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com critérios mínimos de produtividade e participação, estabelecidos nas normas internas do Programa, considerando as exigências da CAPES.

## CAPÍTULO X

### *DA ORIENTAÇÃO*

**Art. 48º** – O aluno terá um professor orientador, previamente discutido e aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de curso;
- II – Auxiliar o discente no desenvolvimento do tema de dissertação;
- III – Acompanhar o discente no desenvolvimento de seu projeto de dissertação;
- IV – Acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;

V – Presidir as Bancas Examinadoras de qualificação do projeto de dissertação e de defesa da dissertação.

§ 1º – O orientador será designado pelo colegiado do PPGCP dentre os professores permanentes do programa, e o discente terá que adequar o tema de sua dissertação ao campo específico de pesquisa do orientador.

§ 2º – Professores colaboradores poderão, excepcionalmente, ser indicados como orientadores desde que haja disponibilidade de vagas e com expressa autorização do Colegiado.

§ 3º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, fundamentado em relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 4º - O discente poderá solicitar substituição de orientador, desde que apresente justificativa relevante para esta finalidade, ficando a substituição condicionada a expressa autorização do colegiado.

§ 5º - O aluno poderá ter um co-orientador escolhido entre os professores do PPGCP desde que autorizado pelo colegiado e com a concordância do orientador.

§ 6º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar, excepcionalmente, como co-orientadores, na falta de especialistas da área do conhecimento científico, mediante autorização do Colegiado do Programa.

§ 7º - Qualquer substituição no orientador deverá ter autorização do Colegiado do PPGCP.

§ 8º - O aluno só poderá depositar sua dissertação com autorização por escrito de seu orientador, encaminhada à secretaria do programa, juntamente com um exemplar da dissertação.

§ 9º - Os prazos para depósito, defesa, ajustes e homologação da dissertação serão regulados por normas internas do PPGCP.

## **CAPÍTULO XI**

### *DA ADMISSÃO*

**Art. 49º.** Para admissão ao Programa, o candidato deverá satisfazer as exigências contidas no edital do processo seletivo, definido pelo Colegiado do Programa e divulgado pela sua Coordenação.

**Art. 50º.** Será permitida a admissão de alunos não regulares em disciplinas ofertadas pelo Programa a título de aluno especial.

**Art. 51º.** A seleção de alunos na condição de aluno especial seguirá as determinações do edital de seleção para esta modalidade definido pelo Colegiado do Programa e divulgado pela sua Coordenação.

§ 1º. O número de vagas para alunos especiais será definido, a cada ano, pelo Colegiado do Programa, baseado nas condições de oferta do ano letivo vigente.

§ 2º. A matrícula e aprovação em disciplinas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de Certificado de Pós-Graduação, em conformidade às normas vigentes da Pós-Graduação, da UFPA.

**Art. 52º.** Ficará a critério do Colegiado conceder equivalência das disciplinas cursadas pelos alunos regulares do PPGCP/UFPA em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

§ 1º. Só serão admitidas as equivalências em disciplinas obrigatórias do PPGCP nos casos de terem sido cursadas em outros Programas da Área Ciência Política e Relações Internacionais, reconhecidos pela CAPES.

## **CAPÍTULO XII**

### *DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR*

**Art. 53º.** A matrícula no Programa será efetivada semestralmente, na secretaria do PPGCP, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a Secretaria do Programa deverá fornecer o Comprovante de Matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

**Art. 54º.** A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

§ 1º - Considera-se abandono de curso as seguintes situações:

- a) a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos relevantes, previstos em lei.
- b) faltas acima de 25% em disciplinas do curso sem motivos relevantes previstos em lei.
- c) a não realização de trabalhos e provas sem motivos justificáveis e sem autorização do professor da disciplina.

§ 2º - Considera-se motivo relevante as seguintes situações:

- a) prestação do serviço militar obrigatório;
- b) encargo público com efetiva relevância para a segurança nacional;
- c) doença infecto contagiosa ou acidente grave que impeçam o aluno para o exercício das atividades do programa, desde que amparados por documentos comprobatórios, de acordo com a lei;
- d) outros motivos, desde que haja aprovação do Colegiado

**Art. 55º.** Até trinta (30) dias após o efetivo início do semestre letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula, desde que apresente motivo relevante para este fim, que dependerá da apreciação e aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo considera-se motivo relevante as mesmas situações descritas no § 2º do artigo anterior.

**Art. 56º** - O aluno fica obrigado a comunicar à coordenação do PPGCP de sua intenção de trancar o curso, por requerimento protocolado junto à Secretaria do PPGCP, presencialmente ou por

intermédio de procurador habilitado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que houve o ocorrido que motivou o trancamento.

**Art. 57º** - O discente só poderá trancar matrícula por um semestre letivo. Após este período, não havendo manifestação de retorno até a próxima matrícula, haverá o desligamento do aluno, em conformidade à Resolução 3.870 de 2009 do CONSEPE.

Parágrafo único - O aluno que trancar matrícula deverá depositar sua dissertação no prazo máximo de 30 meses, a contar da data do ingresso no PPGCP.

**Art. 58º** - A integralização das disciplinas obrigatórias e optativas do Mestrado deverá ser realizada em dois (2) semestres letivos, com a imediata defesa do Projeto de Dissertação.

§ 1º - Para integralizar os créditos o discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias e optativas definidas no PPC do curso.

**Art. 59º.** Para obtenção do Grau de Mestre em Ciência Política, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado o total da carga horária e de créditos previstos no artigo anterior;
- b) ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira para os discentes pertencentes aos países de língua portuguesa e no exame de língua portuguesa para os demais candidatos;
- c) ter qualificado seu projeto de dissertação no prazo determinado pelo Colegiado do programa;
- d) ter submetido ao menos um artigo científico em revista qualificada na área de Ciência Política, Relações Internacionais, de acordo com a classificação da CAPES para a área.
- e) ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- f) ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- g) ter realizado o estágio docente nos casos definidos pelo Colegiado do PPGCP.

**Art. 60º.** O discente que não tiver logrado aprovação no exame de proficiência em língua inglesa durante o processo seletivo, deverá realizá-lo em até 18 meses do seu ingresso no PPGCP e caso seja novamente reprovado poderá ser desligado do programa a critério do colegiado.

§ 1º - O colegiado do PPGCP poderá aceitar o exame de proficiência em inglês mediante as seguintes opções:

- a) prova escrita de tradução livre de texto, sendo permitida a consulta a dicionários;
- b) apresentação de certificado de proficiência em Inglês do *Test Of English a Foreign Language* – TOEFL (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL ou 500 pontos para o TOEFL tradicional) ou do *International English Language Test* – IELTS (MÍNIMO DE 6,0 PONTOS);
- c) exame de proficiência em inglês realizado pelo discente em cursos de Inglês credenciados pelo MEC e pela UFPA.

§ 2º - No caso do exame de proficiência em língua portuguesa serão aceitas as seguintes condições:

- a) prova escrita de tradução livre de texto, sendo permitida a consulta a dicionários,
- b) apresentação de certificado de proficiência em língua portuguesa, realizado por instituições de ensino nacionais e internacionais, reconhecidas pelo MEC;
- c) outras modalidades definidas pelo Colegiado.

**Art. 61º.** O prazo máximo para o aluno concluir o curso, contado a partir da data da matrícula inicial até a defesa da dissertação é de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis por mais seis (6) meses, em caso de força maior, após análise da situação do aluno pelo Colegiado.

**Art. 62º.** O discente poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições reconhecidas pela CAPES.

§ 1º - O reconhecimento dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo será concedido a critério do Colegiado, após avaliação do conteúdo da disciplina cursada em outro programa e sua compatibilidade com o conteúdo programático ofertado pelo PPGCP.

§ 2º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
- b) compatibilidade da carga horária;
- c) compatibilidade dos créditos requeridos com aqueles obtidos.

**Art. 63º.** Poderão ser aceitas inscrições de alunos de outros Programas de Pós Graduação em disciplinas do Programa de Ciência Política, a critério do Colegiado deste último, desde que haja vaga na disciplina pretendida.

§ 1º - Os discentes de outros programas ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares do PPGCP.

**Art. 64º.** As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de Mestrado poderão ser aproveitadas para curso de Doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

**Art. 65º.** O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA e Resoluções específicas sobre o tema.

**Art. 66º.** O controle da integralização curricular do curso será feito pelo sistema de crédito hora.

**Art. 67º.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

**Art. 68º.** Para fins de formalização da avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, em conformidade à Resolução 3.870/2009 do CONSEPE, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema da UFPA, ao final de cada período letivo: EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0; BOM (Bom) = 7,0 a 8,9; REG (Regular) = 5,0 a 6,9; INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9; SA (Sem Aproveitamento); SF (Sem Frequência).

**Art. 69º.** A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

**Art. 70º.** O aluno será desligado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do curso;
- b) ter sido reprovado em qualquer disciplina, por duas vezes;
- c) ter sido reprovado em três ou mais disciplinas, no mesmo semestre;
- d) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso;
- e) ter ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tentado alterar o registro escolar;
- g) ter solicitado desligamento ao Colegiado do curso;
- h) não ter solicitado matrícula em qualquer semestre letivo,

**Art. 71º.** O requerimento da revisão de conceitos em provas ou trabalhos acadêmicos será dirigido ao Coordenador do Programa, que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado.

Parágrafo Único – O prazo para solicitação de revisão de conceitos é de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, respeitando-se o horário de funcionamento do PPGCP.

**Art. 72º.** O requerimento formalmente acolhido terá os seguintes procedimentos:

- a) será enviado pelo Coordenador do Programa ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior.
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XIV**

### *DAS BOLSAS DE ESTUDO*

**Art. 73º.** As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

## CAPÍTULO XV

### *DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO*

**Art. 74º.** O objetivo do exame de qualificação é avaliar o projeto de pesquisa do discente, verificando a coerência entre os elementos componentes do projeto: problematização, justificativa, referencial teórico, hipóteses, objetivos e metodologia, bem como as possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento.

a) O exame de qualificação é obrigatório e deverá ocorrer até o final do décimo terceiro mês de estudos do discente do Mestrado ou a critério do Colegiado.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora de qualificação deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente;

§ 2º - A banca do exame de qualificação será formada por três professores doutores, incluídos nestes o orientador do discente, e um suplente.

§ 3º - Para o exame de qualificação não é obrigatório a presença de um membro externo para compor a banca examinadora.

**Art. 75º.** A banca examinadora de qualificação fornecerá um parecer por escrito, que indicará a condição do projeto de qualificação: Aprovado, Reprovado ou Sujeito a Reformulação.

§ 1º - O parecer deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico.

§ 2º - O aluno que tiver o parecer indicando reformulação do projeto terá um prazo máximo de três meses para realizar nova qualificação, a contar da data do primeiro exame.

§ 2º- Caso o aluno seja reprovado no exame de qualificação do projeto, o mesmo será desligado do Programa.

## CAPÍTULO XVI

### *DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO*

**Art. 76º.** O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com o projeto defendido no exame de qualificação, sob a supervisão de um Professor Orientador.

**Art. 77º.** A defesa da dissertação será requerida pelo candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do curso.

**Art. 78º.** A dissertação de mestrado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros, devidamente homologada pelo Colegiado, sendo: um examinador externo ao curso de mestrado; um do corpo docente permanente do programa; o terceiro membro será o orientador do mestrando, ao qual caberá a presidência.



Parágrafo Único – Na constituição da Banca Examinadora deverá constar sempre um (1) professor suplente, também escolhido pelo Colegiado, por indicação do orientador.

**Art. 79º.** As defesas da dissertação de mestrado serão feitas em sessão pública, na qual o aluno fará uma exposição num tempo máximo de vinte (20) minutos e após a defesa cada examinador fará sua arguição, cabendo ao mestrando responder às questões levantadas.

**Art. 80º.** O julgamento da dissertação de mestrado será feito mediante uma das seguintes menções: Aprovado e Reprovado.

**Art. 81º.** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros da Banca, prevalecerá a opinião da maioria.

§ 2º - Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 3º - Em caso de a Banca decidir pela reprovação do trabalho o aluno terá um prazo máximo de seis meses para apresentar a nova versão da dissertação, findo o qual a mesma Banca emitirá parecer, por escrito, sobre o trabalho, considerando-o aprovado ou reprovado.

§ 4º - A apresentação da nova versão da dissertação não poderá ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 5º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

## CAPÍTULO XVII

### *DA CONCESSÃO DO DIPLOMA*

**Art. 82º.** Em razão das especificidades de cada área, o Colegiado do Programa determinará as normas detalhadas para obtenção dos diplomas de Mestre em Ciência Política.

**Art. 83º.** Farão jus ao título de Mestre em Ciência Política os candidatos que satisfizerem as seguintes condições gerais:

I – Obtiverem aprovação nas disciplinas do Programa, de acordo com a área de concentração, totalizando um número de créditos definido pelo Colegiado, assim distribuídos:

a) créditos obtidos em todas as disciplinas obrigatórias;

b) créditos obtidos em pelo menos três disciplinas optativas.

II – Obtiverem aprovação da sua dissertação de Mestrado após julgamento pela banca examinadora.

III – Realizarem o depósito definitivo após 60 dias da defesa, incorporando as recomendações da banca examinadora.

a) Aqueles que não realizarem o depósito definitivo, após 90 dias contados da data de realização da defesa, poderão ter sua defesa cancelada a critério do colegiado.

b) Caso a defesa da dissertação seja cancelada o discente será imediatamente descredenciado do PPGCP.

IV – Preencherem todas as demais exigências do Programa, definidas neste Regimento.

## CAPÍTULO XVIII

### *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS*

**Art. 84º.** O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenações e Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, nele incluídos o Laboratório de Ciência Política e os demais prédios que venham a ser criados com essa finalidade.

**Art. 85º.** Este regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação na UFPA.

**Art. 86º.** O Programa de Pós-graduação em Ciência Política poderá oferecer, eventualmente, cursos *Latu Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e Especialização, regidos por normas complementares específicas, desde que aprovados pelo colegiado.

**Art. 87º.** A Matriz Curricular do PPGCP poderá ser modificada de forma ampla e restrita:

a) reformulação curricular ampla, através de reestudo organizacional do currículo vigente;

b) ajuste curricular restrito a pequenas modificações para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§1º A proposta de reformulação curricular deverá ser discutida e aprovada pelo Colegiado e encaminhada para apreciação e aprovação da PROPESP, que se encarregará de apresentar à CAPES;

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 88º.** Os casos omissos do presente Regimento aplica-se suplementarmente na ordem Resolução 3.870 de 2009 ou equivalente e as decisões do Colegiado.

**Art. 89º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.